



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 1594/2014-TCU/SecexDefesa, de 16/12/2014  
Natureza: Diligência

Processo TC 023.458/2013-5

A Sua Senhoria a Senhora  
Maria Aldeci Bôbô Lopes  
Secretária de Controle Interno  
MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 7º andar  
70.049-900 - Brasília - DF

Senhora Secretária de Controle Interno,

1. Conforme delegação de competência conferida pela Relatora para realização de diligência, e com vistas ao saneamento do processo de Prestação de Contas, TC 023.458/2013-5, que trata de Contas do exercício de 2012 da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), agregando as informações relativas à gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) e da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (SEPESD), solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria as informações a seguir:

- a) rol complementar de responsáveis com a identificação dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, com base na estrutura de cargos da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional no período a que se referem estas contas, consoante modelo previsto no anexo II da DN 124/2012, nos termos do art. 10, caput e inciso II, da IN 63/2010, c/c o artigo 5º da DN 124/2012; e
- b) identificação dos períodos e dos agentes públicos que desempenharam a função de dirigentes máximos como substitutos nas unidades agregadas e agregadora.

2. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo II – sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: secexdefesa@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 52344845.



**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 1594/2014-TCU/SecexDefesa

fl. 2 de 3

Secretário - Substituto

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.  
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



## Tribunal de Contas da União

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
  - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
  - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
  - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
  - d) a informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), caso contrário a informação será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013:
    - i. grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal ou sigiloso);
    - ii. grupo de pessoas que pode acessar a informação;
    - iii. assunto sobre o qual versa a informação;
    - iv. justificativa e fundamento legal da classificação;
    - v. data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo;
    - vi. responsável pela classificação.